

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.,
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0910 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0910 / 2003

DE

18/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

VEREADOR

JOAO ANTONIO

VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

VEREADOR

RICARDO MONTORO

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

" INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O 'DIA DO BAIRRO DE
MIRANDÓPOLIS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:16:27

00000019746-70



AÇÃO

ARQUIVADO EM

27, 09, 2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 910 de 03
Adelino Ciocone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Publicar - r
[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **18 DEZ 2003**
Com. Justiça
Educ. cult. e esporte
Finanças e Orçamento
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0910/2003

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Mirandópolis", e dá outras providências.

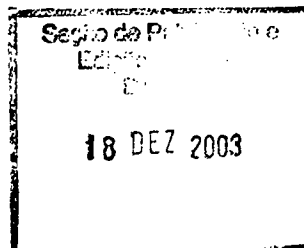
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o dia 23 de setembro de cada ano, como o "Dia do Bairro de Mirandópolis".

Art. 2º - O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º - As comemorações ocorrerão no domingo mais próximo da referida data.

Art. 4º - Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.04 e folha de informação sob nº

05 05/01/07 de Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

VEREADOR RICARDO MONTORO

PRESIDENTE

VEREADOR CARLOS NEDER

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ELISEU GABRIEL

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO



Folha nº 03 do proc.
Nº 910-22.03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

VEREADOR JOSÉ NOGUEIRA VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO

VEREADOR WILLIAM WOO



Câmara Municipal de São Paulo
**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

JUSTIFICATIVA

O projeto, apresentado à Comissão de Legislação Participativa, por intermédio da Associação SOCIEDADE DEFENDA MIRANDÓPOLIS, objetiva instituir no Município de São Paulo data comemorativa em homenagem ao Bairro de Mirandópolis.

O propósito fundamental do projeto é despertar na sociedade a necessidade da vivência da cidadania local, onde os munícipes devem ser incentivados a procurar as soluções para os seus problemas locais e a melhoria das condições de vida.

Nesse sentido, torna-se relevante a presente propositura, na medida em que representa um incentivo às reuniões locais e à celebração de datas comemorativas. A escolha da data, 23 de setembro, sugerida pela associação proponente, coincide com o início da primavera, estação propícia aos eventos e celebrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....05.....

do processo n° 01-910 de 20 03 19 01 04 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto nada consta:
Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Leunindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de Fevereiro de 2004

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, 01/04/04 documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 01 / 04 / 04

(a)
MARIO SÉRGIO NORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da seq.
n.º	288	31
MAYRO SÉRGIO HORTA Secretário		

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0910/03

16 - PAR
16- 0082/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria da E. Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "*Dia do Bairro de Mirandópolis*", institui o dia 23 de setembro como data oficial do evento e fixa sua comemoração para o domingo mais próximo da referida data.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "*caput*", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Laurindo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17- 1027/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 4 / 04

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/04/04 às 18:00 h.

M
MÔNICA R. A. PAIVA
SECRET

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 4 / 04

Quim
Bliss

~ - /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0381/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 910/03.

De autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Bairro de Mirandópolis", a ser comemorado, anualmente, em todo 23 de setembro.

Busca-se, assim, dar voz à Associação Sociedade Defesa Mirandópolis além de inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Há parecer pela legalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que desperte na sociedade a necessidade da vivência da cidadania local, incentivando na busca por soluções para os problemas locais e a melhoria das condições de vida.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/04/04

Presidente -

Relator -

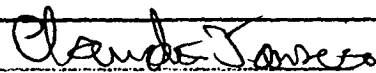
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/05/04


MÓNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n.º 17105104 às 14 h 

Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Saldo do Orçamento

Orçamento

Em 26 de maio de 2004

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 02107104 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0645/2004PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 910/2003

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária de Legislação Participativa, visa dispor sobre a instituição no Município de São Paulo do "Dia do Bairro de Mirandópolis", com inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, definindo o dia 23 de setembro de cada ano como data oficial do evento e fixando o domingo mais próximo da referida data para as comemorações.

É um projeto de iniciativa da Associação Sociedade Defesa Mirandópolis com o objetivo de despertar na sociedade a necessidade da vivência da cidadania, incentivando os munícipes na resolução dos problemas locais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/06/04

Presidente -

Relator -

Classificação de Matéria de
 06, 07 e 08
 06, 07 e 08
 14 / 07 / 2004
 63
 4
 S. 1º do RJ.
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

A

SGP-23,

Para as devidas Providências.

14/07/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15, 07, 04

AS 12:30 h

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

18/08/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18/08/04

MEIRE FAIRALLA
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.339

Recebido em 18/08/04
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 09/19
 Em 27/09/04

ZUZASSATO
 Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-910.....de.....2003.....
.....

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZASSATO
Agente de Serviço Legislativo

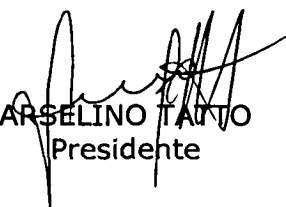
São Paulo, 24 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3152/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 910/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Mirandópolis, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

✓
JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-910 de 2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 910/03). (Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Mirandópolis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o dia 23 de setembro de cada ano como o Dia do Bairro de Mirandópolis. Art. 2º O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade. Art. 3º As comemorações ocorrerão no domingo mais próximo da referida data. Art. 4º Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

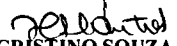

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 18 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

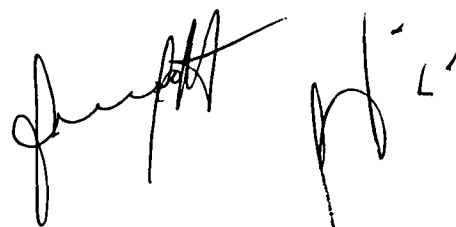
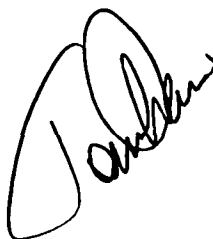

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/mk





Folha nº.....11.....do proc.
nº.....21-910.....de 2003
.....2.....

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº DE DE DE 2004

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Mirandópolis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o dia 23 de setembro de cada ano como o Dia do Bairro de Mirandópolis.

Art. 2º O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º As comemorações ocorrerão no domingo mais próximo da referida data.

Art. 4º Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2004.

O Presidente,

JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-910.....de.....2003.....
.....

São Paulo, 24 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3152, de 24/08/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 910/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

25/08/04

Marlene Gízenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc.

nº 01-910 do 2003

Agente de Apoio Legislativo

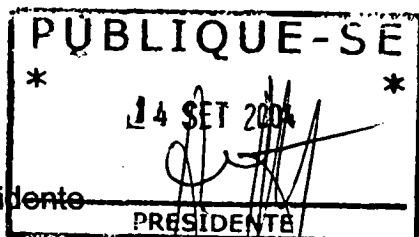
São Paulo, 02 de setembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

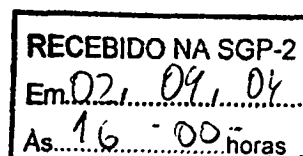
Ofício A. J. L. nº 542/04

Ofício – SGP23-3152/2004

15 - DOCREC
15- 1159/2004



Senhor Presidente



INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 910/03, que institui o "Dia do Bairro de Mirandópolis" no Município de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.898.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

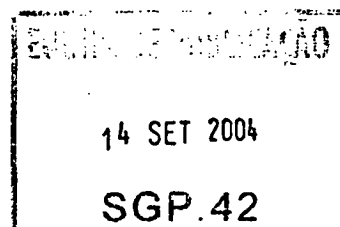
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crtan
Reserva 910-03



A SGP-23

Em 20/09/04

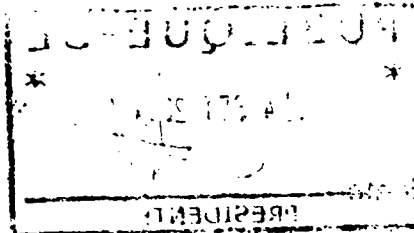
SOLANGE RAINONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/09/04

AS 13:30

RECEBIDO NA SGP-2
Em 20/09/04
AS 13:30



Sra. Rosmari,

Anexar ao processo Ofício ATL nº 542/04. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.898/04, de 02/09/04 e providenciar carta de promulgação.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

YOLIRIC ATIAN

10/09/04

ROSMARI CUNHA LVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

RECEBUE _____
documento _____ • papel de informação
-ubricado sob folha n.º _____
Em / /



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-910.....de.....2.003.....
.....

Câmara Municipal de São Paulo

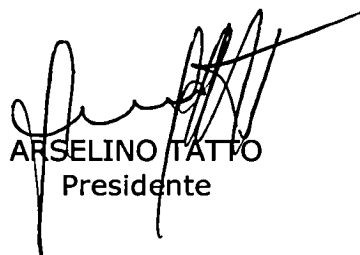
São Paulo, 15 de setembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3266/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.898, de 02 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Mirandópolis, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 910/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AL
JCSS/rcas



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....21-910.....de.....2003.....
.....

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZIVASSATO
Assessor de Procedimentos Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.898 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 910/03). (Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Mirandópolis, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o dia 23 de setembro de cada ano como o Dia do Bairro de Mirandópolis. Art. 2º O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade. Art. 3º As comemorações ocorrerão no domingo mais próximo da referida data. Art. 4º Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2004. O Secretário Geral

[Assinaturas]



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01-910.....de.....2004.....
.....

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia

fielmente do original e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Agente de Apoio

Agente de Apoio Legislativo

Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 10 de setembro de

2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

.Visto, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas



Folha nº...17...do proc.
nº...01-910...de...2004

Câmara Municipal de São Paulo

ZUZPASSATO

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.898 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

(PROJETO DE LEI Nº 910/03)

(Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa)

Institui, no Município de São Paulo,
o Dia do Bairro de Mirandópolis, e
dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o dia 23 de setembro de cada ano como o Dia do Bairro de Mirandópolis.

Art. 2º O evento ora instituído integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º As comemorações ocorrerão no domingo mais próximo da referida data.

Art. 4º Os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 2004
página 54 coluna 2ª/3ª
Conferido [assinatura]



Folha nº.....18.....do proc.
nº...01-910...de...2003...
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3266, de 15/09/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.898, de 02/09/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 910/03, de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/9/04

Elisene C. Silva
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 J

do processo n°

01-910 de 20 03 27 09 04

(a)

ZUZASSATO

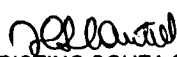
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

27/09/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19- fls.

Arquivado em 27-09-2004

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO FEDERAL
DEMÓSTHES RODRIGUES
MANTOVANI
PRAÇA DE ALFENDES, 100 - 1º ANDAR
CASA DE VIVENDAS - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20031-000

Excelência,
20/01/2011
BR/01P

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)